



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 720 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei
nº 573 de 28 de março de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- O Art. 2º da Lei nº 573, de 28 de março de 2000, publicada no O Debate de Macaé /RJ, em 30.03.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

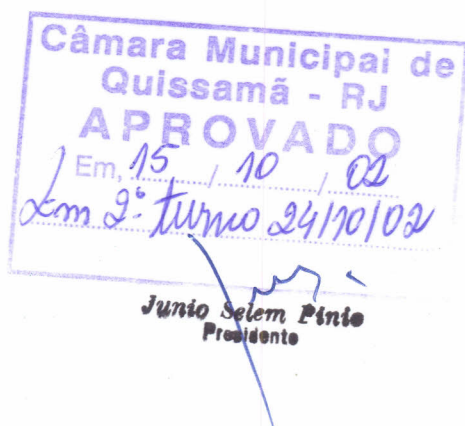
“Art. 2º - Fica autorizada a concessão de “Ticket Alimentação” aos servidores efetivos, aos integrantes do quadro de cargos comissionadas incluídos os Secretários Municipais e Procurador Geral. (NR)”

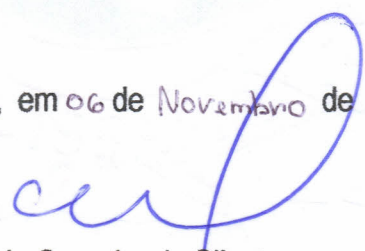
Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados sob a égide do Art. 1º do Decreto nº 021, de 17.04.2000, publicada no O Debate de Macaé/RJ, de 20.04.2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria no orçamento vigente.

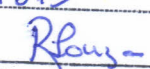
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 06 de Novembro de 2002.




Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O DEBATE
Em, 08/11/2002
Edição 4815
Ass.: 
Rosemary de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 - Alto Alegre
Quissamã - RJ - (22) 2768-1020 - 2768-1024